



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9000 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 09/2024, DE 19 de Dezembro de 2024

Promove o uso de softwares livres, gratuitos e
SaaS Educacional na Universidade Federal de
Alfenas

O Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG,
no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23087.203225/2024-87,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo SEI Nº 1425549, a norma que promove o uso de
softwares livres, gratuitos e SaaS Educacional na Universidade Federal de Alfenas;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Comitê de Governança Digital



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 14/01/2025, às 10:26,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **1425607** e o código CRC **221F5DE2**.

Resolução Nº 09/2024, DE 19 de dezembro de 2024

Promove o uso de softwares livres, gratuitos e SaaS Educacional na Universidade Federal de Alfenas

Art. 1º A presente norma tem como objetivo promover o uso de softwares livres e gratuitos e *SaaS Educacional* na Universidade Federal de Alfenas, visando a democratização do acesso às ferramentas tecnológicas e a redução de custos.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por:

- I. Software Livre: Software que pode ser usado, estudado, modificado e distribuído por qualquer pessoa, geralmente sob uma licença que garanta esses direitos, como a GNU General Public License (GPL).
- II. Software Gratuito: Software disponibilizado sem custo para o usuário final, mas que pode não permitir modificações ou redistribuição.
- III. *SaaS Educacional*: *Software as a Service* - Software como Serviço Educacional fornecido por meio de uma plataforma baseada em nuvem, onde a instituição de ensino utiliza as ferramentas e recursos oferecidos pelo provedor sem custos para uso educacional.

Art. 3º Deve ser priorizado o uso de softwares livres, gratuitos e *SaaS Educacional* em todas as atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão tais como sistemas operacionais, gestão de documentos, planilhas, apresentações, comunicações internas, gestão de projetos, entre outros.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica a computadores ou laboratórios didáticos que demandem o uso de softwares que funcionem apenas em Sistemas Operacionais Proprietários.

Art. 4º – Quanto à implementação e suporte, serão adotadas as seguintes diretrizes:

- I. Caberá ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) definir padrões de software que atendam às necessidades da Universidade.
- II. O NTI oferecerá suporte técnico e capacitação nas ferramentas adotadas.
- III. O uso de sistemas operacionais livres baseados em distribuições Linux, com interfaces amigáveis ao usuário, será adotado como padrão, exceto nos casos onde a utilização de software específico para outro sistema operacional seja necessária.
- IV. A aquisição de licenças para o Microsoft Office será descontinuada, substituindo-se esse software por alternativas de software livre ou gratuitas instaladas localmente ou disponibilizadas por meio de suítes online para a comunidade acadêmica.

- A. No trâmite interno de arquivos, caso um usuário receba um documento que se desconfigura em seu computador por ter sido produzido no Microsoft Office, este deverá devolvê-lo ao remetente solicitando a conversão para um formato livre ou o uso das plataformas online disponibilizadas pela universidade.
 - B. A única exceção a este artigo será para os setores que recebam ou processem rotineiramente arquivos de órgãos externos, nos casos em que não seja possível, sob nenhuma circunstância, utilizar as soluções disponibilizadas pela instituição.
- V. O NTI poderá realizar avaliações periódicas para mensurar a implementação e o uso de softwares livres e gratuitos na Universidade.

Art. 5º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação e deve ser amplamente divulgada entre toda a comunidade universitária.

Art. 6º Casos omissos e situações excepcionais serão resolvidos pelo Comitê de Governança Digital (CGD).

SANDRO AMADEU CERVEIRA
Presidente do Comitê de Governança Digital